



## Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 15/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E, A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE), VISANDO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DE CAPACITAÇÃO.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP: 20090-910, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, portador da carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal MDIC nº 01, de 17 de janeiro de 2023, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Castelo, doravante denominada IBGE, neste ato representada, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente substituto **Cimar Azeredo Pereira**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida por [REDACTED], em 22/08/2014, e do CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria de Pessoal da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento nº 49 de 6 de fevereiro de 2023, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2023, Seção 2, p. 1 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Acordo ora firmado tem por objeto a cooperação entre as instituições, em matéria de compartilhamento de dados e de capacitação, entre os partícipes.

A consecução das ações previstas nesse Acordo permitirá ao IBGE (i) realizar simulações, que auxiliarão na elaboração do desenho amostral da PINTEC 2024; e, a partir de cruzamentos entre as bases de dados das duas instituições, (ii) produzir estatísticas oficiais sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras, as quais servirão de subsídio para o monitoramento de metas consubstanciadas na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual

**Parágrafo Único** – É vedada ao IBGE execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do trabalho discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos Partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados e informações em processo de produção são de acesso reservado aos técnicos do IBGE encarregados de seu processamento e têm caráter confidencial, sendo vedada sua disponibilização ao público em geral. Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão e mediante assinatura de termo de responsabilidade e dentro das regras de política de segurança estabelecidas pelo IBGE, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68; regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declararam conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

## **CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES**

Os Partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

### I - Caberá ao INPI:

- a) disponibilizar a base de dados sobre propriedade intelectual - BADEPI;
- b) disponibilizar servidores para ser capacitados na metodologia da Pesquisa de Inovação - PINTEC.

### II - Caberá ao IBGE:

- a) elaborar o desenho amostral da Pesquisa de Inovação (PINTEC);
- b) produzir estatísticas oficiais sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras; e
- c) capacitar, durante a vigência do Acordo, os servidores do INPI no campo da PINTEC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES TÉCNICOS**

Os partícipes manterão, durante toda a duração do Acordo, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: Coordenador de Estatísticas Estruturais e Temáticas em Empresas, função atualmente ocupada por Alessandro de Orlando Maia Pinheiro, E-mail: [alessandro.pinheiro@ibge.gov.br](mailto:alessandro.pinheiro@ibge.gov.br), Endereço: Avenida República do Chile, 500, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 2142-4517, CEP: 20.031-170.

Pelo INPI: Chefe da Assessoria de Assuntos Econômicos, função atualmente ocupada por Leopoldo Nascimento Coutinho; E-mail: [coutinho@inpi.gov.br](mailto:coutinho@inpi.gov.br), Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 3037.3380, CEP: 20081-240.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por mensagens de correio eletrônico com aviso de recebimento ou ofício à Presidência do IBGE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL**

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Acordo permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para o INPI vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partície.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As obrigações ora assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

**Parágrafo Único** - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, correrão por conta do orçamento da Diretoria de Pesquisas, PI PESQUISAS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos. Os resultados estabelecidos nesse Acordo estarão disponibilizados e poderão ser acessados por meio do site do IBGE ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)).

## **CLÁUSULA NONA – NÃO EXCLUSIVIDADE**

As atividades de cooperação almejadas neste Acordo constituem prática não exclusiva, guardando aos Partícipes o direito de celebrar acordos similares com terceiros, ao seu critério.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do IBGE e da INPI

**Parágrafo Único** - Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renovação;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



**Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, XX dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A publicação deste Acordo em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao dasua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto n artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Considerando que os Partícipes da Cooperação Técnica são integrantes da Administração Federal, as questões decorrentes deste instrumento, serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 36 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015.

E, por estarem justos e accordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2023.

CIMAR AZEREDO PEREIRA

Presidente IBGE

JULIO CESAR CASTELO  
BRANCO REIS  
MOREIRA:37628216587

Assinado de forma digital por JULIO  
CESAR CASTELO BRANCO REIS  
MOREIRA: [REDACTED]  
Dados: 2023.08.22 11:45:58 -03'00'

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente INPI



## PLANO DE TRABALHO

### Anexo I

#### Objeto

O Acordo ora firmado tem por objeto a cooperação entre as instituições, em matéria de compartilhamento de dados e de capacitação, entre os partícipes.

1. Disponibilizar a base de dados sobre propriedade intelectual – BADEPI;
2. Realizar simulações para elaboração do desenho amostral da PINTEC;
3. Fazer cruzamento de bases para a produção de estatísticas oficiais sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras; e
4. Capacitar servidores do INPI na metodologia da Pesquisa de Inovação – PINTEC.

#### Justificativa

O INPI e o IBGE possuem uma parceria de longa data e muito prolífica, tendo registro de parceria datado do ano de 2011, com múltiplas atividades e projetos. O presente acordo versa sobre capacitação de servidores do INPI e o compartilhamento da base de dados de Propriedade Intelectual – BADEPI.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a continuidade da cooperação técnica com o IBGE, em outra área de proficiência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, as bases de dados e estatística.

O IBGE publica a Pesquisa de Inovação - PINTEC. Esse levantamento teve início em 2000, com resultados nacionais para o triênio 1998-2000, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Oslo, da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development - OECD), com vistas à comparabilidade internacional de suas informações.

A pesquisa investiga os fatores que influenciam o comportamento inovador das empresas, bem como estratégias adotadas, esforços e incentivos empreendidos, obstáculos enfrentados e alguns resultados da inovação. Para tal, as principais variáveis são: incidência das inovações de produto e/ou processo; investimentos em atividades inovativas; fontes de financiamento; características das atividades internas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); compra de serviços de P&D; impactos das inovações; fontes de informação utilizadas; cooperação para inovação; apoio governamental; métodos de proteção estratégicos; problemas e obstáculos à inovação; inovações organizacionais e de marketing implementadas; uso e produção de biotecnologias e nanotecnologias; e inovações ambientais. A periodicidade da pesquisa é trienal. Sua abrangência geográfica é nacional, com resultados setoriais, regionais e nacionais para as empresas das Indústrias extractivas e de transformação; regionais e nacionais para os setores selecionados das atividades de Serviços; e nacionais para as empresas de Eletricidade e gás.

O INPI possui a Base de Dados de Propriedade Intelectual – BADEPI, criada a partir de registros administrativos sobre PI, armazenados em Bases de Dados de Produção do INPI (BP). O BADEPI, foi estruturado de modo a funcionar como uma foto em um determinado instante do tempo.

As instituições chegaram à conclusão de que o INPI deveria compartilhar sua base de dados, agregando os dados de propriedade intelectual à PINTEC.

#### RESULTADOS ESPERADOS

1. Base de dados sobre propriedade intelectual – BADEPI disponibilizada para o IBGE, com posterior cruzamento de dados com a Pesquisa de Inovação – PINTEC.;
2. Capacitação de servidores do INPI na metodologia da PINTEC.;



3. Desenho amostral da PINTEC; e
4. Estatísticas oficiais sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras.

## **DESCRÍÇÃO E CRONOGRAMA DAS METAS**

### **OBJETIVOS E METAS**

**OBJETIVO 1:** Disponibilizar a base de dados sobre propriedade intelectual – BADEPI, para o IBGE, com posterior cruzamento de dados com a Pesquisa de Inovação - PINTEC;

**META 1.1:** Disponibilizar base de dados sobre propriedade intelectual - BADEPI

Meta: 1 (PINTEC, com os dados de inovação)

Área envolvida: IBGE e INPI (AECON)

Indicador: Manual Técnico confeccionado

Prazo: Durante o tempo do Acordo, nos anos em que a PINTEC é publicada.

**OBJETIVO 2:** Capacitação de servidores do INPI na metodologia da PINTEC

**META 2.1:** Realização de capacitação sobre a metodologia da Pesquisa de Inovação – PINTEC

Meta: 2 capacitações

Área envolvida: IBGE e INPI

Indicador: capacitação realizada

Prazo: No segundo e no quarto ano do acordo

**OBJETIVO 3:** Realizar simulações para o planejamento amostral da próxima edição da PINTEC

**Meta 3.1:** Elaboração do desenho amostral da PINTEC

Meta: 01 desenho amostral

Área envolvida: IBGE

Indicador: 01 desenho amostral concluído

Prazo: 2024

**OBJETIVO 4:** Produzir estatísticas oficiais sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras

**Meta 4.1:** Produção de estatísticas sobre métodos de proteção da propriedade intelectual em empresas inovadoras

Meta: 01 plano tabular sobre métodos de proteção em empresas inovadoras

Área envolvida: IBGE

Indicador: 01 plano tabular sobre métodos de proteção em empresas inovadoras publicado

Prazo: 2026

### **CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR METAS**



Classificação da Despesa	Custeio
META 1.1: Disponibilizar base de dados sobre propriedade intelectual - BADEPI	Não há despesa relacionada a esta meta
META 2.1: Realizar capacitação sobre a Metodologia da Pesquisa de Inovação – PINTEC	IBGE, sem destinação específica de recursos
META 3.1: Elaboração do desenho amostral da PINTEC	IBGE, sem destinação específica de recursos
META 4.1: Produção de estatísticas oficiais sobre métodos de proteção em empresas inovadoras	IBGE, sem destinação específica de recursos

#### MONITORAMENTO DAS METAS

Metas	Monitoramento das Metas para contribuir para os Indicadores de Desempenho	Instituição
META 1.1: Disponibilizar base de dados sobre propriedade intelectual - BADEPI	Base de dados disponibilizada Comunicação sobre a disponibilização da base de dados; Publicação da PINTEC	IBGE e INPI
META 2.1: Realizar capacitação sobre a Plataforma de Inovação Tecnológica – PINTEC	Número de participantes Inscrição de servidores do INPI Capacitação realizada	IBGE e INPI
META 3.1: Realizar simulações para o planejamento amostral da PINTEC	Desenho amostral concluído	IBGE
META 4.1: Produzir estatísticas oficiais sobre métodos de proteção em empresas inovadoras	Estatísticas publicadas	IBGE

CIMAR AZEREDO PEREIRA

Presidente IBGE

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente INPI





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8523610004779910369 e o código CRC AC90E1D8.